



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

**CONTRATO Nº 002/2022 - SMTT**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM A  
SMTT DE PROPRIÁ/SE E 3 TECNOS  
TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DA  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO  
Nº 01/2023 - SMTT.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 18.225.486/0001-74, com sede administrativa no endereço à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 285, Bairro Centro, Propriá/SE, aqui representada pelo seu Secretário Sr. **SIDNEY ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 005.910.815-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.568.632/0001-20, situada Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-430, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Meneses de Almeida**, CPF nº 887.610.615-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada na implantação sistema (software) único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle no padrão SIAFIC para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, através da licença por direito de uso do sistema, manutenção mensal, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento.**

2.3 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante no processo, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Dados: 2023.01.02 10:25:07 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	3	500,00	2.100,00
2	Controle Interno	3	130,00	600,00
3	Assinatura com certificação digital	3	200,00	690,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	3	500,00	2.100,00
5	Compras, licitação e pregão gerencial	3	230,00	1.050,00
6	Contratos e convênios	3	100,00	360,00
7	Almoxarifado	3	450,00	1.500,00
8	Patrimônio	3	400,00	1.350,00
9	Frota de veículos	3	100,00	450,00
TOTAL (R\$):			2.610,00	7.830,00

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo total para execução dos serviços será de aproximadamente 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os Serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;

5.2. O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

5.3. Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

5.4. O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;

5.5. O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;

5.6. A CONTRATADA poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;

5.7. O uso dos Sistemas aqui licenciados está vinculado ao pagamento dos valores acordados, inclusive despesas acessórias. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações da contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.1. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

6.3. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

6.4. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

6.5. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

6.6. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT**

- 7.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;
- 7.2. Funcionamento de seu complexo de *hardware e software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;
- 7.3. Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 7.3.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- 7.3.2. Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- 7.3.3. Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;
- 7.3.4. Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
- 7.3.5. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.

§1º - A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

§2º - A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

8.2. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

8.3. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 08h00minh (oito horas) às 12h00minh (doze horas), no período matutino, e das 14h00minh (quatorze horas) às 18h00minh (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

8.4. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

**CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

9.1.2. A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;

9.1.3 A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

§1º - Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

§2º - A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

§3º - A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

§4º - O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual (is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO**

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a SMTT pelo prazo de 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários, a SMTT ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Unilateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contratado, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Contratado;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

**05.01 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT**

**04.122.0001.2.041 – Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Público**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**FR – 15000000**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

14.1. As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Propriá (SE), 02 de janeiro de 2023.

Sidney ALVES ROCHA  
SIDNEY ALVES ROCHA  
Superintendente da SMTT de Propriá

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO  
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Data: 2023.01.02 10:26:22 -0300'

**3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Francoise Xavier Neto  
CPF: 029.629.945-50

Charles B. F. Araújo  
CPF: 025.942.245-13